



LEITURA NA SESSÃO

09/03/2020

LIDO
Na Sessão de

09/03/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0219/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDOPresidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 4.551/2020, de 19/02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/03/2020

Horas 08:43 Sob nº 561

Ass. Y. B. K.

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Reportamo-nos ao Ofício nº 0203/2020-GP/PMC, de 28/02/2020, por meio do qual este Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Cáceres a Lei nº 2.832 de 24/02/2020, com a finalidade de retificar a sequência numérica que constou do primeiro campo (*Lei nº*) da tabela:

Portanto: onde se lê:

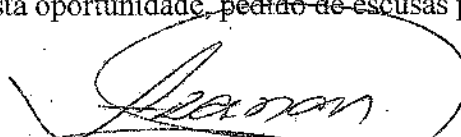
Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— <i>Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado- Ano XV</i>
2.835	24/02/2020	Altera artigos da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que Institui normas para exploração do serviço denominado de Moto Táxi e dá outras providências.	Data: 27/02/2020 Nº 3.426 p. 101

Leia-se:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— <i>Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado- Ano XV</i>
2.832	24/02/2020	Altera artigos da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que Institui normas para exploração do serviço denominado de Moto Táxi e dá outras providências.	Data: 27/02/2020 Nº 3.426 p. 101

Apresentamos, nesta oportunidade, pedido de escusas pelo lapso.

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres



LEITURA NA SESSÃO

09/03/2020

LIDO
Na Sessão de:

09/03/2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0203/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 4.551/2020, de 19/02/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 02/03/2020

Horas 08:25 Sobrº 522

Ass. N. B. M.

Protocolo Externo

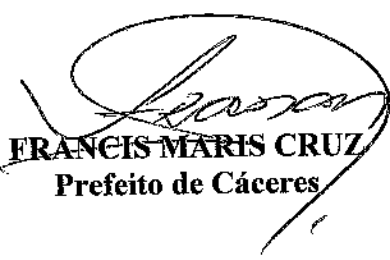
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 55/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 05, de 07/02/2020, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação— Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado - Ano XV
2.835	24/02/2020	Altera artigos da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que Institui normas para exploração do serviço denominado de Moto Táxi e dá outras providências	Data: 27/02/2020 Nº 3.426 p. 101

Atenciosamente.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020

“Altera artigos da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que Institui normas para exploração do serviço denominado de Moto Táxi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art.4º.....

§ 5º O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual – MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará.”

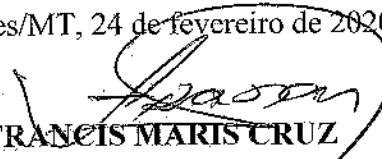
Art. 2º O art. 26, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação

“Art.26.....

Parágrafo único. O(s) proprietário(s) de ponto de estacionamento que permitir mototaxista(s) sem o devido registro na Prefeitura Municipal de Cáceres, será multado em 8 (oito) UFIC por mototaxista irregular, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.”

Art. 3º A redação do artigo 1º, que acresce o § 5º, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, entra em vigor na data de sua publicação, e, a redação do artigo 2º, que acresce o parágrafo único, ao artigo 26, da mesma Lei Municipal, terá *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cáceres/MT, 24 de fevereiro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, em substituição a servidora **Maria Solange Sá Leite**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo, com efeitos desde 14 de fevereiro de 2020.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
39/19	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP.	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional/internacional e passagem rodoviárias terrestres nacional para atender a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Cáceres.	07.03.19	12 meses
125/19	VÂNIA F. DA SILVA BUFFET-ME	Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas e acondicionadas em marmiteiras para a secretaria municipal de turismo e cultura durante a realização do 38º fipe 2019 e preparação do 39º fipe 2020.	25.06.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de fevereiro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PORTARIA Nº 144 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 2.220, de 21 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **LELIANE BARROS DA SILVA**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
010/20	EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanners e contratação de empresa para aquisição/recarga de tonner/cartucho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Especial de Assuntos Estratégicos	17.02.20	12 meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de fevereiro de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.832, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020**

"Altera artigos da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, que institui normas para exploração do serviço denominado de Moto Táxi e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art.4º".....

§ 5º O(s) alvará(s) de autorização ao Microempreendedor Individual – MEI, será concedido a requerimento deste, diretamente na Coordenadoria Executiva de Trânsito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, desde que sejam cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei, e mediante pagamento de 4 (quatro) UFIC, com validade apenas no exercício fiscal da emissão do alvará."

Art. 2º O art. 26, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação

"Art.26".....

Parágrafo único. O(s) proprietário(s) de ponto de estacionamento que permitir mototaxista(s) sem o devido registro na Prefeitura Municipal de Cáceres, será multado em 8 (oito) UFIC por mototaxista irregular, em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro."

Art. 3º A redação do artigo 1º, que acresce o § 5º, ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.389, de 15 de outubro de 2013, entra em vigor na data de sua publicação, e, a redação do artigo 2º, que acresce o parágrafo único, ao artigo 26, da mesma Lei Municipal, terá *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cáceres/MT, 24 de fevereiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 142 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e: